



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.005.021/2013
CONTRATO Nº 012 /2015

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 158 de 17/08/2015, pág. 32


Rubrica

193727-8
Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E GB DA SILVA - ESQUADRIAS & EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO REMOÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E OCUPAÇÕES IRREGULARES DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL E DA RIDE, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, e GB DA SILVA - ESQUADRIAS & EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO - EPP, com sede e domicílio na SPLM Conjunto 04 - Lote 14 - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 14.593.739/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por GENALDO BEZERRA DA SILVA, divorciado, empresário, CPF nº 063.214.608-21 RG nº. 17.930.451-3 SSP/SP emitida em 06/05/2008, conforme poderes apresentados e arquivados, fls. 180/194, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 042/2014 – DMASE/SUAFIN/DER, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 02/07/2015, à fl. 421 do processo epigrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços do tipo remoção de engenhos publicitários e ocupações irregulares das faixas de domínio das rodovias do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 042/2015 – DMASE/SUAFIN/DER e Anexos, que passam a integrar o presente Termo.

2.1 São os serviços de retirada, transporte e guarda de materiais apreendidos na Faixa de Domínio, conforme o quadro anexo:

OBJETO DE REMOÇÃO	Quantidade estimada	
	Mensal	Anual
Outdoor	100	1.200
Front-light	100	1.200
Back-light	5	60
Triedro	10	120
Faixa	5.000	60.000
Banner	20	240
Mobiliário urbano	50	600
Placas	100	1.200
Edificações em alvenaria	5	60
Cercas	10	120
Acessos irregulares	50	600
Quiosques e similares	10	120
Barracas	10	120
Produtos comercializados em veículos estacionados às margens da rodovia	30	360
Produtos comercializados às margens da rodovia	100	1.200
Depósito de materiais para construção e similares	5	60
Trailers e reboques	5	60
Total	5.610	67.320



2.2 – Para fins deste Contrato serão consideradas remoções, retiradas, recolhimentos e/ou demolições de:

- a) cercas vivas, de arame, elétrica, muros, alambrados, tapumes, madeira e demais materiais que possam ser constituídas;**
- c) antenas de rádio, celular e etc.;**
- d) quiosques, trailers e demais ocupações irregulares;**
- e) entulhos orgânicos, materiais excedentes de obras, sucatas e outros tipos de materiais que estejam acumulados nas faixas de domínio;**
- f) construções irregulares, barracas de lona, madeira e similares;**
- g) engenhos publicitários,**
- h) faixas, anúncios e banners ao longo SRDF e passarelas;**
- i) frutas, verduras, adubos, grama, flores, tijolos, areia, brita, marmitas e demais produtos que possam estar sendo comercializados ao longo das rodovias;**
- j) placas de pequeno porte e demais sinalizações que não estejam autorizadas pelo DER-DF,**
- k) outras atividades que lhe forem delegadas pertinentes as áreas de faixa de domínio do SRDF e da RIDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2015 – DMASE/SUAFIN/DER e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO DER-DF

5.1 -

Constituem obrigações da Contratada:



- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- d) comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- e) cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência constantes dos Anexos do Edital;
- f) fornecer os serventes necessários à execução dos serviços de acordo com o solicitado, alocando pessoas com nível de instrução e categoria profissional à execução dos serviços, com vestimentas adequadas e aprovados em exames de saúde.

Prestar os serviços dentro das normas, parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Contratante.

- g) disponibilizar veículos próprios com profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, que façam parte do seu quadro de pessoal, para executar os serviços relacionados à condução de Autoridades e servidores em serviço, em caráter eventual, quando no desempenho de atividades oficiais;
- h) permanecer à disposição do DER-DF, no período correspondente à execução dos serviços;
- i) atender de imediato às solicitações de substituições de funcionários que se mostraram inadequados à prestação dos serviços;
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo representante do DER-DF quando a conduta for considerada inadequada e comunicada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- k) manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachá com fotografia recente;
- l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas mitigatórias no atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo ainda a responsabilidade civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;



- l) cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança estipuladas pela Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho;
- m) registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como, as ocorrências, efetuando a reposição em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- n) fazer seguro dos seus funcionários contra os riscos decorrentes dos acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, todos os danos materiais contra o patrimônio público e privado, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- o) relatar à Contratante quando houver qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- p) responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos seus uniformes, em padrão semelhante aos do DER-DF e com identificação da Contratada, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, substituindo-os quando necessário ou de acordo com o respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria;
- q) fornecer a todos os funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – necessários a evitar e mitigar os efeitos prejudiciais à saúde do trabalhador, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho;
- r) assumir os custos de qualquer item dos uniformes e fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI – que não poderão ser repassados aos funcionários;
- s) manter todos os equipamentos, máquinas e ferramentas fornecidos pelo DER-DF em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pelo reparo ou substituição dos danificados pelos seus funcionários em até 24 (vinte e quatro) horas.
- t) observar a conduta adequada dos funcionários na utilização dos bens e insumos, corrigindo para a correta execução dos serviços.

5.1.1 - Os serviços deverão ser executados nos horários estabelecidos pelo Contratante ou seus prepostos.

5.1.2 - Determinar aos seus funcionários que exerçam os serviços indicados pelos prepostos da Contratante, que exercerão poderes de mando.

5.1.3 - Os encarregados representarão a Contratada frente aos prepostos do DER-DF e fiscalizarão os serviços, devendo apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento dos serviços e de assiduidade dos funcionários.



5.1.4 - A Contratada deverá ressarcir o DER-DF por qualquer dano causado por negligência, imperícia ou intencionalmente causado em decorrência da execução dos serviços.

5.2 - Constituem obrigações do DER-DF:

- a) exercer a fiscalização dos serviços executados pelos funcionários da Contratada, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;**
- b) solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;**
- c) assegurar-se de que o número de funcionários alocados ao serviço pela Contratada é o solicitado e suficiente para o bom desempenho dos serviços, confrontando o efetivo declarado na proposta com aquele declarado na GPRS – Guia de Recolhimento da Previdência Social – e no FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;**
- d) documentar quaisquer ocorrências ou inconformidades ao Contrato havidas e a frequência dos funcionários, em registro próprio, confrontando com os registros da Contratada;**
- e) definir, em conjunto com a Contratada, as normas de conduta, postura e disciplinares compatíveis ao padrão do DER-DF a serem seguidas pelos funcionários;**
- f) apontar e documentar quaisquer procedimentos inadequados da Contratada quanto às exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como, o uso de EPI pelos funcionários. Caso julgue necessário, o Executor poderá solicitar à Contratada a aquisição de EPI que assegurem a incolumidade dos funcionários, sem nenhum ônus ou acréscimos aos valores do Contrato;**
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros do subitem anterior, no que se refere à execução do Contrato;**
- h) emitir pareceres, por meio do Executor, em todos os atos relativos à execução do Contrato em especial à aplicação de sanções, alterações, aditivos e repactuações contratuais;**
- i) relacionar os equipamentos, máquinas e outros insumos de sua propriedade disponibilizados aos funcionários da Contratada na execução dos serviços, inclusive quanto ao estado de conservação após o uso;**
- j) permitir o acesso dos funcionários às dependências da Contratada quando na execução dos serviços;**
- k) providenciar o transporte dos funcionários da Contratada quando a execução dos serviços for fora das Unidades Administrativas do DER-DF;**



l) indicar aos Encarregados da Contratada os prepostos em cada Unidade Administrativa que exercerão poder de mando sobre os funcionários;

m) prestar as informações, orientações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

5.2.1 - O Executor do Contrato representará o DER-DF nas negociações e deliberações pertinentes ao Contrato, não explicitadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor anual estimativo do presente Contrato é de R\$ 953.610,96 (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195/0001 – Manutenção das Rodovias do Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100.

7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00790/2015, emitida em 06/07/2015, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços, consoante proposta da Contratada serão os constantes da Proposta de fl. 397.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, tudo de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.1 - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

10.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do DER-DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DER-DF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito na Conta Corrente nº 23.938-0, Banco Cooperativo do Brasil - SICOOB – Agência nº 4364, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 28 / 07 / 2016, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF E DA CONTRATADA

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1

- Constitui responsabilidade do DER/DF:

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- b) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;



c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado.

13.1.1 - O executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.2 - As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

13.2 Constitui responsabilidade da Contratada:

a) a aquisição, disponibilização, manutenção e controle dos equipamentos de remoção;

13.2.1 - Os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de uso incluído equipamentos como as pranchas e o munck.

13.2.2 - Os implementos instalados nos veículos deverão atender às especificações que satisfaçam aos serviços demandados (mínimo arrasto de 11 ton).

13.2.3 - Os veículos de serviço da contratada deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, devendo entregar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular - CRLV atual ao executor do contrato.

13.2.4 - Os veículos de serviço da contratada deverão trafegar com manutenção em dia e devidamente limpos e sem avarias.

13.2.5 - Os motoristas-operadores dos veículos e reboques serão disponibilizados pela CONTRATADA, a qual será responsável cível e criminalmente por atos e danos que venham causar no exercício de suas atividades de movimentação de veículos.

13.2.6 - Poderá haver operações de retiradas durante o período noturno. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento de eventual Adicional Noturno e horas extras. Quando existir tais operações, o custo deverá ser calculado para pagamento na fatura do mês subsequente.

13.2.7 - Os veículos da contratada (reboques) deverão ser dotados de sinalização externa – tipo *rotolight* ou *giroflex* – com lente inteiriça ou em módulos independentes ou rotativos na cor amarelo âmbar, ou linear com lentes em módulos, instalados no teto do veículo, nas cores em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro CTB.



13.2.8 - Os veículos de serviço da contratada deverão ser caracterizados através de mantas magnéticas, dispostas no centro das portas de acesso ao interior dos veículos, com a FRASE: – “A SERVIÇO DO DER-DF”.

13.2.9 - Os adesivos para esse tipo de caracterização deverão obedecer, as cores e desenhos aprovados pelo DER-DF. O material deverá ser confeccionado em plotagem eletrônica de precisão e aplicado ao veículo. O layout dos adesivos será apresentado ao DER-DF, que aprovará e autorizará a aplicação destes nos respectivos veículos, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

13.2.10 - Os veículos colocados à disposição do DER-DF deverão portar todos os equipamentos obrigatórios, licenciamento anual regular e outros dispositivos exigidos pela legislação ou pelo DER-DF.

13.2.11 - Em casos de pane ou sinistro, quando em serviço, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da comunicação à CONTRATADA.

13.2.12 - Os veículos quando não apresentarem condições de uso, segurança e conservação adequada, mediante vistoria técnica realizada pelo DER-DF serão substituídos, provisoriamente ou definitivamente, por veículo reserva, respeitando a quantidade mínima prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 03 de agosto de 2015.

Pelo DER/DF:



 Pela CONTRATADA:

